



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Gratificação de Função aos servidores que especifica, e dá outras providências.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Função para os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, designados para as funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico (Inciso III, Lei nº 202/2011).

Artigo 2º - A Gratificação de Função dos cargos de especialista será corresponde à importância de 20% (vinte por cento) sobre o equivalente a 40 horas semanais do Cargo de Provedimento Efetivo, adicional por tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único - O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze dias.)

Artigo 3º-Terá acrescido também adicional por tempo de serviço: anuênio, conforme Lei Municipal 212/2011.

Parágrafo único - O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 14 (quatorze dias.)

Artigo 3º - A Gratificação de Função será incorporada ao pecúnio, **enquanto** ocupar o respectivo cargo de comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Artigo 4º - O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo de décimo terceiro salário, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Parágrafo único - Sobre o valor da gratificação de que trata esta lei complementar incidirão os adicionais por tempo de serviço e, quando for o caso, e os descontos previdenciários.

Artigo 5º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar **não** aplica-se aos inativos e aos pensionistas.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nos artigos anteriores, considera-se **retribuição mensal** o somatório dos valores percebidos pelo servidor a título de Salário Base atual (Lei 457/2018) com Carga Horária de Trabalho de 40 horas semanais, Gratificação de Função e o adicional por tempo de serviço.”

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer normas anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 24 de janeiro de 2022.


Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva gratificar as funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, que, por serem cargos de chefia, com jornada de 40 horas semanais, ou seja superior ao do professor e com remuneração inferior a dos professores, a Administração Pública vem sofrendo com a dificuldade de preencher esses cargos mm razão de ninguém quer assumir cargo de chefia.

Há de se ressaltar que as escolas da rede municipal possuem mais de 200 alunos cada uma, portanto, há a necessidade de ter um gestor responsável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 25 de fevereiro de 2022


ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL